



ACÓRDÃO Nº1300/2021– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12361/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.
- 4- **Exercício:** 2019.
- 5- **Responsável:** Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3806/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. Exercício de 2019.

*Regularidade com ressalvas. Quitação.
Determinação.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor **Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior**, Secretário de Estado de Produção Rural e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.2. Dar quitação ao Senhor **Petrucio Pereira de Magalhaes Júnior**, Secretário de Estado de Produção Rural e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

10.3. Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das impropriedades retratadas no



ACÓRDÃO Nº1300/2021– TCE–TRIBUNAL PLENO

relatório-voto, em futuras prestações de contas.

Vencido o voto do Relator, que votou pela irregularidade da Prestação de contas, aplicação de multa, recomendação e determinações ao órgão e notificação ao gestor.

11- Ata: 41ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2021.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral